



Bruxelas, 24.10.2018  
C(2018) 6863 final

ANNEXES 1 to 4

## **ANEXOS**

### **da Decisão de Execução da Comissão**

**que estabelece a lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de vistos de curta duração na Bolívia, no Equador, no Paquistão e na Coreia do Sul**

## ANEXO I

### **Lista de documentos comprovativos a apresentar na Bolívia pelos requerentes de um visto de curta duração**

#### **I. Requisitos gerais**

1. Reserva de um bilhete de ida e volta para o país de destino principal.
2. Comprovativo da posse de meios financeiros e da intenção de regressar:
  - a) Extratos de contas bancárias (com a assinatura e o carimbo do banco) dos últimos três meses: conta de poupança, conta à ordem, cartões de crédito, depósitos a prazo, avaliação dos eventuais bens imóveis, etc.;
  - b) Folhas de salários, declarações de prestações de reforma ou recibos de honorários profissionais dos últimos três meses, bem como contribuições para o regime de pensões dos últimos três meses;
  - c) Carta de apresentação da empresa indicando as datas em que o requerente está de férias e/ou de licença;
  - d) Se a empresa for propriedade do requerente: número de identificação fiscal, estatutos da empresa e última declaração fiscal;
  - e) Os estudantes com mais de 18 anos devem apresentar um comprovativo recente de estudos (universidade, academia, instituto, etc.);
  - f) Os estudantes ou estagiários devem apresentar comprovativo de que possuem recursos suficientes para cobrir as despesas de viagem, as despesas de alojamento e as despesas gerais ligadas ao curso ou estágio;
  - g) Outros documentos que demonstrem a intenção do requerente de regressar ao seu país de origem (por exemplo, comprovativo da posse de bens imóveis).

Se o requerente for financeiramente dependente, deve apresentar documentos que comprovem os rendimentos dos seus pais, do seu cônjuge ou dos seus filhos.

As pessoas financeiramente dependentes que não sejam menores nem cônjuges devem apresentar igualmente uma carta do subscritor do termo de responsabilidade na qual este declare que cobrirá todas as despesas ligadas à estada prevista.

#### **II. Documentos a apresentar em função da finalidade da viagem**

##### **1. Turismo:**

Reservas de hotéis ou de viagens organizadas para a totalidade da viagem, ou prova da

posse de recursos suficientes para cobrir as despesas de alojamento.

## **2. Visita a familiares ou amigos:**

- a) Se o requerente for convidado por um familiar ou amigo, deve ser fornecida uma carta de convite. Alguns Estados-Membros exigem que o comprovativo do convite e/ou o termo de responsabilidade seja apresentado no formato nacional estabelecido pelo Estado-Membro (consultar o sítio Web do Estado-Membro de destino);
- b) Comprovativo da relação com a pessoa que convida (por exemplo, certidão de nascimento, certidão de casamento), carta da pessoa que convida a explicar a relação;
- c) Se a pessoa que convida e os familiares que vivem no Estado-Membro de destino não forem nacionais desse país, deve ser apresentada (cópia de) um título de residência válido;
- d) Se a pessoa que convida pagar as despesas de viagem e/ou de alojamento, deve provar que dispõe de recursos suficientes para suportar os custos.

## **3. Viagem de negócios:**

- a) Comprovativo de uma relação comercial com a empresa que convida, sob a forma de uma carta do representante legal da empresa que envia o requerente precisando a relação comercial com a empresa no Estado-Membro de destino.

A referida carta deve mencionar o cargo exercido pelo requerente e a finalidade da viagem, especificando se a empresa que o envia cobrirá as despesas de viagem e de alojamento.

- b) Carta de convite da(s) empresa(s) ou da(s) organização(ões) que convida(m) com sede estatutária no Estado-Membro de destino. Esta carta deve indicar as datas e a duração da visita, a sua finalidade e as atividades em curso;
- c) Se a(s) empresa(s) que envia(m) ou convida(m) o requerente cobrir(em) as despesas de viagem, deve(m) fornecer documentos comprovativos de que dispõe(m) de recursos suficientes para suportar os custos;
- d) Para os participantes numa feira, congresso ou conferência: o título de acesso.

Se o requerente for responsável por um pavilhão numa exposição: o contrato de arrendamento do pavilhão.

## **4. Participação em atividades científicas, culturais, desportivas, religiosas ou outros eventos:**

- a) Carta da organização que envia o convite no Estado-Membro de destino indicando a

finalidade da viagem e a duração da estada;

- b) Carta da organização ou da instituição boliviana da qual o requerente é membro indicando o cargo exercido e a finalidade da viagem;
- c) Documento que indique quem paga as despesas de viagem e de alojamento. Se o requerente viajar sem o apoio oficial de uma instituição (no Estado-Membro de destino), deve apresentar documentos comprovativos de que dispõe de recursos suficientes para cobrir as despesas.

**5. Estudos, dias de formação, cursos de línguas, estágios não remunerados, etc.:**

- a) Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino que ofereça formação profissional ou cursos teóricos de nível básico e avançado;
- b) Certificados que atestem que o requerente possui o nível de habilitações exigido para seguir os cursos em que se inscreveu no Estado-Membro de destino;
- c) Documentos que indiquem o conteúdo do curso, do estágio não remunerado ou do voluntariado: datas de início e de fim do curso ou estágio, preço do curso ou comprovativo de pagamento do mesmo;
- d) Requerentes que realizam estágios não remunerados ou serviços de voluntariado: comprovativo de que o candidato foi admitido no programa de estágio e de que assinou um contrato de formação com a empresa ou instituição pública, ou comprovativo de admissão em serviços de voluntariado num organismo (por exemplo, organização não governamental);
- e) No que se refere às outras finalidades concretas de viagem relacionadas com este capítulo, queira consultar a página Web do Estado-Membro de destino.

**6. Viagens para efeitos de tratamento médico:**

- a) Certificado médico emitido por um médico registado ou por um estabelecimento de saúde com a indicação de um diagnóstico, juntamente com o historial médico do doente, e precisando o tratamento necessário;
- b) Documento oficial do estabelecimento de saúde no Estado-Membro de destino onde o requerente foi aceite para receber tratamento;
- c) Certificado do estabelecimento de saúde atestando a cobertura dos custos ou, na falta deste, prova da disponibilidade de meios de pagamento próprios.

**7. Viagens oficiais:**

- a) Convite oficial enviado ao Governo da Bolívia para participação em reuniões, consultas, negociações ou programas de intercâmbio, bem como em eventos organizados no Estado-Membro por organismos públicos;

- b) Nota verbal emitida por um organismo público boliviano confirmando que o requerente é membro da delegação que participa nos eventos acima mencionados, acompanhada de uma cópia do convite oficial.

### **8. Trânsito aeroportuário:**

Autorização de entrada válida (por exemplo, visto ou título de residência) para o país de destino.

### **III. Menores**

Para além dos documentos pertinentes referidos nos pontos I e II, os requerentes menores devem apresentar:

1. Autorização (de viagem) do(s) tutor(es) legal(is): procuração recente (com menos de um ano) reconhecida por um notário ou autoridade boliviana competente (se o(s) tutor(es) legal(is) que não viaja(m) com o menor residir(m) fora da Bolívia), ou procuração de ambos os progenitores, se o menor viajar com um terceiro;

Se o(s) tutor(es) legal(is) não for(em) os progenitores, comprovativo da falta de um ou de ambos os progenitores, por exemplo, certidão de óbito, decisão de um juiz competente atribuindo a responsabilidade parental exclusivamente a um dos progenitores.

2. Cópia do documento nacional de identificação do(s) tutor(es) legal(is);
3. Autorização de viagem emitida por um juiz competente para questões relacionadas com o direito da família assinada pelo(s) tutor(es) legal(is);
4. Comprovativo de inscrição num estabelecimento de ensino na Bolívia e autorização de ausência durante o período letivo.

## ANEXO II

### **Lista de documentos comprovativos a apresentar no Equador pelos requerentes de um visto de curta duração**

#### **I. Requisitos gerais aplicáveis a todos os requerentes**

- (a) Documentos comprovativos de que o requerente dispõe de meios de subsistência suficientes, tanto para a duração da estada prevista como para o regresso ao seu país de origem ou de residência, ou para o trânsito para um país terceiro, nomeadamente:
- folhas de salário;
  - extrato recente da conta bancária pessoal ou saldo dos últimos três meses emitidos pelo banco;
  - cartões de crédito ou de débito ou respetivos extratos;
  - Prova de emprego (atual), por exemplo original da carta do empregador indicando a duração do contrato de trabalho, as responsabilidades e o salário;
  - cópia do último recibo da segurança social;
  - documento comprovativo de rendimentos periódicos provenientes da propriedade de imóveis;
  - para as pessoas cuja viagem seja financiada por um terceiro (estudantes, menores ou cônjuges): comprovativo da disponibilidade de meios de subsistência suficientes ou da subscrição de um termo de responsabilidade.
- (b) **Documentos comprovativos de alojamento, tais como reserva de hotel, carta de convite ou prova de outro alojamento.**
- (c) Documentação que permita avaliar a intenção do requerente de sair do território dos Estados-Membros antes de o visto caducar, tais como:
- reserva de um bilhete de ida e volta ou itinerário de uma viagem organizada por um operador turístico;
  - título de propriedade de uma casa, de um apartamento ou de outros bens imóveis;
  - comprovativo de emprego;
  - comprovativo de inscrição numa universidade ou escola no Equador.
- (d) Os menores que viajam sozinhos ou com apenas um dos progenitores devem apresentar:
- uma autorização de saída concedida pelo tribunal de menores ou por um notário;
  - cópia da certidão de nascimento do menor;
  - bilhete de identidade ou passaporte dos dois progenitores ou do(s) tutor(es) legal(is);
  - carta do estabelecimento de ensino confirmando a autorização de ausência fora dos períodos de férias escolares.
- (e) Cidadãos sem nacionalidade equatoriana:

- documento comprovativo da residência legal no Equador (documento de identidade de residente estrangeiro com uma validade mínima de três meses);
- prova de integração no país de residência: laços familiares, situação profissional.

## **II. Documentos a apresentar em função da finalidade da viagem:**

### **(a) Trânsito aeroportuário**

- prova da autorização legal para entrar no país de destino final (visto, se for pertinente), bem como os bilhetes para a continuação da viagem.

### **(b) Turismo**

- documentos relacionados com o alojamento: prova de alojamento no(s) Estado(s)-Membro(s) (ou seja, uma reserva confirmada de hotel ou hotéis ou, se não se tratar de um hotel: qualquer outro documento adequado indicando o alojamento previsto);

### **(c) Visita a familiares ou amigos**

- prova da relação ou dos laços familiares entre o requerente de visto e a pessoa a visitar (documentos sobre o estado civil, como, por exemplo, certidão de nascimento, certidão de casamento, correspondência, fotografias, etc.);
- convite oficial escrito e assinado ou termo de responsabilidade do anfitrião em conformidade com a legislação do Estado-Membro respetivo.

### **(d) Viagens de negócios**

- convite de uma empresa ou de uma autoridade do país do Espaço Schengen para participar em reuniões, conferências ou eventos de carácter comercial, industrial ou profissional, indicando a finalidade e a duração da estada, incluindo um termo de responsabilidade, se as despesas de deslocação e/ou de alojamento forem cobertas por essa empresa ou autoridade;
- comprovativo da existência de relações comerciais, contratuais ou profissionais recentes no(s) Estado(s)-Membro(s).
- bilhetes de entrada em feiras e/ou congressos, se aplicável;
- documentos do Equador comprovativos da situação do requerente na empresa que o envia e termo de responsabilidade relativo aos meios de subsistência para a duração da viagem (certificados emitidos pela câmara de comércio, licenças comerciais ou profissionais, etc.).

### **(e) Tratamento médico**

- certificado médico emitido no país de origem ou no Equador indicando a doença do requerente;
- declaração do estabelecimento de saúde (hospital, sanatório, etc.) ou do médico do Estado-Membro confirmando que o doente vai ser admitido e indicando o tipo de tratamento, o custo, a data de início e a duração prevista da estada, bem como um comprovativo do pagamento antecipado;

- comprovativo de que o requerente possui meios suficientes para cobrir todo o período do tratamento médico e da estada (alojamento, despesas diárias, repatriamento do doente, bem como do acompanhante).
- (f) Investigação, estudos ou formação
- comprovativo de admissão ou de matrícula num estabelecimento de ensino no Estado-Membro;
  - comprovativo da obtenção de uma bolsa de estudo num estabelecimento de ensino do Estado-Membro.
- (g) Viagem para fins culturais, desportivos, educativos, de formação profissional ou de investigação
- convite oficial do organizador: documento oficial ou carta de convite do organizador do evento cultural, desportivo, educativo, de formação profissional ou de investigação, ou carta de aceitação da universidade ou da instituição do Estado-Membro de destino, com carimbo e assinatura;
  - documento comprovativo do pagamento antecipado dos cursos ou formações, se aplicável.
- (h) Visitas oficiais
- Nota verbal do ministério equatoriano competente, confirmando que o requerente é membro da delegação oficial que viaja para o território de um Estado-Membro.
- (i) Para as viagens efetuadas para participar em manifestações de carácter político, científico, cultural, desportivo ou religioso, ou por outros motivos:
- convite, bilhetes de entrada, inscrições ou programas indicando (sempre que possível) o nome do organismo anfitrião e a duração da estada, ou qualquer outro documento adequado que indique a finalidade da viagem.



## ANEXO III

### **Lista de documentos comprovativos a apresentar no Paquistão pelos requerentes de um visto de curta duração**

#### **1. Documentos a apresentar por todos os requerentes**

##### **1.1 Prova de residência:**

- para os nacionais paquistaneses: cópia do bilhete de identidade paquistanês (CNIC);
- para os nacionais não paquistaneses: prova de residência legal no Paquistão (como por exemplo, visto de longa duração e/ou título de residência ou autorização de trabalho);

##### **1.2 Prova de meios de transporte:**

- reserva de um bilhete de avião (ida e volta) do Paquistão para o Estado-Membro de destino;
- no caso de as viagens incluírem várias escalas no território dos Estados-Membros, reservas do itinerário no interior do Espaço Schengen (comboio, voos, aluguer de automóvel);

##### **1.3 Prova de alojamento:**

- reserva de alojamento para todo o período da estada no território dos Estados-Membros (hotel, aparthotel, casa de férias, parque de campismo, pousada de juventude); ou
- se o requerente ficar alojado na casa de familiares, de amigos ou do subscritor do termo de responsabilidade, comprovativo do termo de responsabilidade e/ou de alojamento privado. Alguns Estados-Membros podem exigir que o termo de responsabilidade ou comprovativo de alojamento privado seja apresentado nos formulários oficiais em vigor [cf. sítio Web do(s) Estado(s)-Membro(s) de destino previsto(s)];

##### **1.4 Prova de meios financeiros e de ligações ao país de residência:**

1.4.1 Certidão de composição do agregado familiar (Family Registration Certificate – FRC) emitida em inglês pela Autoridade Nacional de Bases de Dados e Registo Civil (National Database and Registration Authority – NADRA). Alguns Estados-Membros poderão exigir, além disso, que as informações sejam apresentadas no seu próprio formulário.

##### **1.4.2 Principais provas de meios financeiros**

- extratos bancários de que constem os movimentos dos últimos seis meses, devidamente assinados e carimbados pelo banco;

- certificado do número de identificação fiscal nacional (ou comprovativo de isenção fiscal, se for caso disso); e
- comprovativo da Autoridade Federal de Finanças das declarações fiscais dos dois últimos exercícios antes da data do pedido;

ou, caso não seja possível apresentar uma das provas acima mencionadas,

- outra prova, atestada por documentos, de ativos que gerem rendimentos ou de outros meios de subsistência, consoante o caso;

#### 1.4.3 Prova adicional e específica de disponibilidade de meios financeiros ou de laços com o país de residência, em função do estatuto do requerente:

*Se o requerente trabalhar por conta de outrem:*

- folhas de salários dos últimos três meses antes da data do pedido;
- cópia do contrato de trabalho;
- uma carta do empregador declarando autorizar a licença ou ausência, especificando as datas de ausência, o cargo exercido e o salário do empregado, a duração do contrato de trabalho, a finalidade da ausência e o número de contacto do empregador.

*Se o requerente for proprietário de uma empresa ou trabalhador por conta própria:*

- certificado de registo da empresa;

*Se o requerente for funcionário público/do Governo:*

- Certificado de não objeção emitido pela administração/serviço público que o emprega indicando as datas da visita prevista (para viagens que não sejam para fins oficiais – ver ponto 2);

*Se o requerente estiver reformado:*

- Declarações de prestações de reforma dos últimos seis meses;

*Se o requerente for convidado:*

- Comprovativo de termo de responsabilidade. Alguns Estados-Membros podem exigir que o termo de responsabilidade seja apresentado nos formulários oficiais em vigor [cf. sítio Web do(s) Estado(s)-Membro(s) de destino previsto(s)];

*Se o requerente for dependente de outro requerente:*

- Se a prova da relação familiar não puder ser demonstrada através da certidão de composição do agregado familiar exigida no ponto 1.4.1, comprovativo da existência de laços familiares através de certidões do registo civil nacional;

*Se o requerente for um menor que viaja com apenas um ou sem qualquer dos progenitores ou tutores legais:*

- Comprovativo da autorização de um progenitor (se viajar com o outro, salvo no caso de um progenitor isolado a quem tiver sido atribuída a guarda ou tutela exclusiva devidamente comprovada) ou de ambos, sob a forma de uma declaração ajuramentada, com informações sobre a viagem prevista e o nome dos responsáveis/tutores durante a viagem;
- Cópia do bilhete de identidade e do passaporte paquistaneses do(s) progenitor(es) que não viaja(m).
- Comprovativo de inscrição num estabelecimento de ensino;
- Cópia do despacho do tribunal que atesta a relação de parentesco ou a tutela para efeitos da viagem prevista.

*Se o requerente for estudante:*

- Comprovativo de inscrição numa universidade e cartão de estudante.

## **2. Documentos a apresentar em função da finalidade da viagem**

### **2.1 Visitas oficiais e membros de delegações oficiais**

*Titulares de passaportes oficiais ou diplomáticos*

- Uma nota verbal emitida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e um certificado de não objeção (NOC) do serviço a que o funcionário pertence indicando a finalidade da visita e a sua duração (se a visita incluir um ou mais Estados-Membros que não estejam abrangidos por acordos bilaterais de isenção de visto). Quando viajam em missão oficial, tal como acima descrito, os titulares de passaportes oficiais ou diplomáticos estão isentos da apresentação dos documentos enumerados no ponto 1 (com exceção do NOC). Alguns Estados-Membros podem solicitar uma nota verbal adicional enviada ao respetivo Ministério dos Negócios Estrangeiros pela embaixada/organização internacional que convida;

*Outros participantes em visitas oficiais (empresários, representantes da sociedade civil) que viajam com passaportes comuns*

- Uma carta em papel timbrado das autoridades do país de origem e uma carta de convite das autoridades do país anfitrião indicando os nomes e os cargos dos participantes na delegação oficial, bem como a finalidade da visita (promoção comercial, visitas ou reuniões, etc.);

*Pessoal dos meios de comunicação social que acompanha delegações oficiais*

- Uma carta de convite em papel timbrado das autoridades do país de origem para participar na delegação oficial cujas informações (duração, local) devem ser

fornecidas e indicação dos nomes e cargos dos profissionais dos meios de comunicação social convidados;

- Cópia da carteira de jornalista.

## **2.2 Negócios**

- Convite em papel timbrado da empresa/organização precisando a identidade da pessoa convidada (nome, cargo) e a finalidade da visita (por exemplo, reuniões, conferência, visitas a fábricas); datas e itinerário; e
- provas documentais da relação comercial (cópias de faturas, expedições, correspondência); ou
- no caso de participação em feiras comerciais: bilhetes de entrada e/ou reserva de um pavilhão juntamente com o recibo do pagamento; ou
- no caso de a viagem ter como finalidade a cobertura mediática, cópia da carteira de jornalista, carta do meio de comunicação social do país de origem especificando a finalidade da viagem e o nome do(s) jornalista(s) ou, no caso de jornalistas independentes, prova das atividades profissionais;

## **2.3 Turismo e visita a familiares e amigos**

- Comprovativo de termo de responsabilidade. Alguns Estados-Membros podem exigir que o comprovativo seja apresentado no formulário oficial nacional [cf. sítio Web do(s) Estado(s)-Membro(s) de destino previsto(s)]; e
- se o requerente for visitar um familiar próximo, comprovativo da existência de laços familiares mediante cópia da certidão de composição do agregado familiar (FRC) emitida pela Autoridade Nacional de Bases de Dados e Registo Civil (NADRA), ou comprovativo da existência de laços familiares através de certidões do registo civil nacional; e
- se o requerente for o cônjuge da pessoa que vai visitar, certidão de casamento (Nikah Nama) e/ou certidão de casamento emitida em inglês pela freguesia de residência, ou outro comprovativo, conforme aplicável às minorias religiosas.

## **2.4 Circuitos organizados de incentivo**

- Carta da entidade organizadora (empresa, serviço, associação, instituição académica, etc.), indicando a finalidade do circuito organizado de incentivo, as condições cumpridas pelos beneficiários (indicando se os beneficiários incluem pessoas dependentes), bem como a lista definitiva dos participantes, indicando para cada um o nome, o apelido e a data de nascimento, tal como figuram no passaporte.

## **2.5 Estudos, investigação ou estágio e cursos de formação prática de curta duração**

- carta da organização anfitriã (instituto académico ou empresa) indicando a duração dos estudos, do estágio ou da formação prática, o tema dos estudos ou da investigação,

e, no caso dos estágios e dos cursos de formação prática, o nome e o cargo do formador;

- comprovativo de inscrição ou de emprego (carta e cartão de estudante de uma instituição académica ou de investigação, ou carta da empresa empregadora indicando a finalidade do estágio ou da formação prática); e
- comprovativo dos rendimentos pessoais ou dos rendimentos dos progenitores ou de outros meios de subsistência, como indicado no ponto 1.

## **2.6 Competições desportivas**

- carta no papel timbrado oficial da federação nacional com informações sobre o competidor/atleta, incluindo o número do seu bilhete de identidade paquistanês (CNIC) e a sua classificação nacional, mencionando o evento desportivo em que deverá participar e/ou os nomes e cargos das pessoas que o acompanham, se for caso disso;
- convite dos organizadores situados no território dos Estados-Membros, prova da inscrição no evento e respetivo programa;
- prova da subscrição de um seguro que cubra o evento desportivo e eventuais lesões sofridas durante os treinos ou a competição.

## **2.7 Tratamento médico**

- certificado médico emitido por um médico ou um estabelecimento de saúde indicando a necessidade de um tratamento específico num estabelecimento situado no território dos Estados-Membros; e/ou
- atestado indicando a necessidade de o tratamento ser dispensado pelo médico acreditado e/ou designado pelo consulado do Estado-Membro, e cujos honorários serão pagos pelo requerente;
- carta no papel timbrado oficial do estabelecimento de saúde que acolhe o requerente confirmando que o tratamento específico pode ser administrado ao doente, que manifestou o seu consentimento em conformidade;
- comprovativo de disponibilidade de meios financeiros suficientes para cobrir o tratamento total previsto e comprovativo de pagamento antecipado do tratamento total previsto, se for caso disso;
- correspondência entre os médicos ou estabelecimentos de saúde que enviam e recebem o doente descrevendo as medidas tomadas para o tratamento médico específico, incluindo a data de chegada prevista do doente e a duração prevista do tratamento, bem como o nome do(s) seu(s) acompanhante(s), quando aplicável, bem como as instalações que lhe(s) foram atribuídas durante a estada do doente; e
- em caso de transplante, certificado de inscrição na lista nacional dos doentes que aguardam transplantes, emitido pela equipa de cirurgia que pretende realizar a operação.

## **2.8 Marítimos**

- cédula marítima;
- carta de nomeação ou convite da agência marítima ou companhia de navegação no respetivo papel timbrado, incluindo o nome, o pavilhão do navio a que se vai juntar, o número de registo do navio, bem como o seu número OMI (se disponível); informações completas sobre a identidade do marítimo, incluindo a data de nascimento, o número do passaporte e da cédula marítima, bem como as funções que desempenhará no navio; data de chegada ao território dos Estados-Membros; hora de embarque e de desembarque do navio; dados completos sobre a agência marítima/agência de lotação local no Estado-Membro de destino; data de chegada do navio ao porto onde o marítimo deve ser recrutado; data de partida do navio do porto;
- reservas de voo e itinerário que deve ser seguido antes do embarque no navio no território dos Estados-Membros;
- assunção de um compromisso por escrito no papel timbrado da empresa da agência marítima ou companhia de navegação com sede num Estado-Membro assegurando o repatriamento para o Paquistão no final do contrato, se não houver um novo contrato oferecido pelo mesmo ou por outro operador ou em caso de urgência médica;
- cópia do contrato ou da carta de nomeação.

## **2.9 Trânsito aeroportuário**

- visto válido ou outra autorização de entrada no país final de destino;
- comprovativo de reserva de bilhete de avião para o destino seguinte.

## ANEXO IV

### **Lista de documentos comprovativos a apresentar na Coreia do Sul pelos requerentes de um visto de curta duração**

#### **I. Requisitos gerais**

- a) Reserva do voo (ida e volta) e itinerário da viagem.
- b) Prova de regresso do requerente ao seu país de origem após a viagem:
  - declaração recente do empregador do requerente (com um mês no máximo);
  - contrato de trabalho ou outras informações que comprovem que o requerente está empregado;
  - documento que comprove que o requerente está a estudar ou a seguir uma formação no país de origem;
  - comprovativo da propriedade de bens imóveis no país de origem.
- c) Prova de alojamento para a totalidade da estada prevista:
  - reserva de hotel;
  - viagem organizada;
  - comprovativo de participação numa viagem em grupo;
  - carta ou mensagem de correio eletrónico que confirme que o anfitrião proporcionará alojamento ao requerente de visto (este documento pode ser solicitado em forma notarial);
  - comprovativo de termo de responsabilidade e/ou de alojamento particular (preenchimento de um formulário elaborado por cada Estado-Membro);
  - comprovativo da propriedade de bens imobiliários.
- d) Documento comprovativo da solvência do requerente:
  - extratos bancários (dos últimos 3 meses);
  - cartão de crédito internacional;
  - cheques de viagem.
- e) cópia (frente e verso) do cartão de registo de estrangeiros válido pelo menos 3 meses após a data do termo de validade do visto.
- f) Menores (com menos de 18 anos) que viajam sozinhos ou com um único progenitor:
  - certidão de nascimento do menor;
  - documento de identidade com a assinatura dos progenitores (um documento para cada um);
  - declaração dos dois progenitores indicando que o menor está autorizado a viajar;
  - declaração da escola do menor autorizando a sua ausência para viagens fora dos períodos de férias escolares.

#### **II. Documentos a apresentar em função da finalidade da visita**

##### **(1) Turismo**

a) Documento comprovativo da solvência do requerente:

Para os trabalhadores por conta de outrem:

- certificado de emprego comprovativo das relações laborais entre o empregador e o requerente (declaração de rendimentos com data de expiração);
- certificado de férias do empregador.

Para os trabalhadores independentes:

- licença de comércio e formulários de declaração de impostos.

**(2) Visita a familiares/amigos**

a) Carta de convite da pessoa que convida especificando quem é convidado, a relação com a pessoa convidada, bem como o endereço completo durante a estada (este documento pode ser solicitado em forma notarial).

b) Documento comprovativo da solvência do requerente:

Para os trabalhadores por conta de outrem:

- certificado de emprego comprovativo das relações laborais entre o empregador e o requerente (declaração de rendimentos com data de expiração);
- certificado de férias do empregador.

Para os trabalhadores independentes:

- licença de comércio e formulários de declaração de impostos.

**(3) Viagem de negócios**

a) Documento comprovativo da solvência do requerente:

- prova de solvência da empresa empregadora, se for esta a suportar os custos da viagem e da estada; ou
- prova de solvência pessoal, se for o próprio requerente a suportar os custos da viagem e da estada.

b) Prova de solvência para os trabalhadores por conta de outrem:

- cópia autenticada da licença de exploração da empresa empregadora;
- carta do empregador no papel timbrado da empresa ou do organizador, com carimbo, assinatura e data, mencionando claramente:
  - o endereço, números de telefone e de fax da empresa;
  - o nome do responsável que assina a carta e o cargo que ocupa na empresa;
  - o nome, cargo, salário e anos de serviço do requerente;
  - autorização de férias ou de ausência do serviço.

c) Informações financeiras comerciais sobre a empresa na Coreia do Sul e original da carta do empregador do requerente:

- a carta e o certificado de registo;
- documentos do banco comprovando a solvência;
- carta em papel timbrado da empresa, com carimbo e assinatura, mencionando:



- o endereço completo e as pessoas de contacto na empresa;
  - o nome e o cargo do responsável que assina a carta;
  - o nome, cargo, salário e anos de serviço;
  - o objetivo da visita;
  - confirmação do posto após o regresso;
  - a pessoa ou entidade que suportará os custos da viagem e da estada do requerente.
- d) Original da carta de convite do organizador do evento ou da ação de formação: carta no papel timbrado da empresa, com carimbo e assinatura, mencionando:
- o endereço completo e as pessoas de contacto na empresa;
  - o nome e o cargo do responsável que assina a carta;
  - o objetivo e duração da visita;
  - o programa pormenorizado;
  - a pessoa ou entidade que suportará os custos da viagem e da estada do requerente;
  - se o responsável oferece uma garantia financeira para o regresso do requerente à Coreia do Sul;
  - uma prova de registo emitida por uma câmara de comércio, se aplicável.

### **(3) Estudos, conferência, eventos desportivos ou culturais**

Documentos comprovativos de que a visita está relacionada com estudos, conferências ou eventos desportivos ou culturais, por exemplo:

- Uma carta de convite do organizador em papel timbrado, mencionando:
  - o objetivo e a duração da estada;
  - o programa pormenorizado e o itinerário;
  - uma indicação dos custos dos estudos ou do evento desportivo e da entidade que os suportará;
  - indicação do alojamento durante o período da estada prevista;

ou

- em caso de participação num seminário ou conferência: convite/bilhete para o congresso, exposição, conferência, seminário, etc.;
- em caso de participação num evento cultural ou desportivo: confirmação das atividades culturais ou desportivas no Estado-Membro;
- em caso de estudos: carta de aceitação do estabelecimento de ensino, cartões de estudante ou certificados relativos aos cursos a frequentar;
- em caso de investigação científica: convenção de acolhimento com uma instituição de investigação.

### **(4) Tratamento médico**

- a) Certificado médico emitido por um médico e/ou um estabelecimento de saúde na Coreia do Sul ou no país de destino confirmando a necessidade de um tratamento médico específico no país de destino;
- b) Confirmação escrita de uma consulta num estabelecimento/unidade de cuidados de saúde;

- c) Comprovativo da cobertura dos custos do tratamento médico e/ou comprovativo do pagamento antecipado dos mesmos.